

**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
**PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES -**  
**RJ**  
**CEP - 28.750 -000**

Proc. 4459/2025

Fl. \_\_\_\_\_  
Serv. \_\_\_\_\_

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4459/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 01/2025**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADO: CARLOS M PACHECO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

**PRAZO: 03 (TRÊS) MESES**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.995.547/0001-53 com sede na Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, nesta Cidade, representada neste ato pela Excelentíssima Sra. Gestora Janaína de Carvalho Cunha Guzzo, CPF nº 070.740.197-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa

**CARLOS M PACHECO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 39.491.022/0001-37, com sede e domicílio na Rua Dr. José de Moraes, S/nº, Centro, Trajano de Moraes/RJ, neste ato representado pelo **Sr. Thony Tannos Pacheco**, brasileiro, portador da identidade nº 211430558, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 143.394.507-07, doravante denominada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob a regência da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e do Decreto Municipal nº 86/2023, assim como das demais disposições normativas incidentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é:

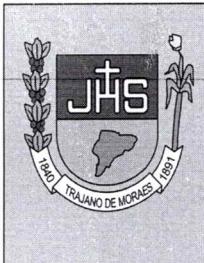
**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10), conforme as especificações constantes Termo de Referência no item 02, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Parágrafo Único.** As partes convencionam, para fins legais, que o objeto deve ser considerado entregue ou executado de acordo com a solicitação emitida pelo contratante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato será de **03 (TRÊS) MESES** contados a partir da data da assinatura do presente instrumento. Caso as partes assinem o instrumento em momentos distintos, o prazo será computado a partir da última assinatura apostada.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c)** exercer a fiscalização do contrato;
- d)** receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** entregar/executar o objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
- b)** entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus extras para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c)** manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d)** comunicar ao Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
- f)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

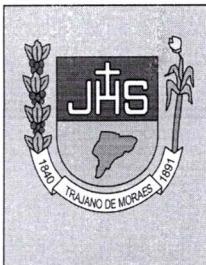
Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
<b>SAÚDE</b>	1801.1030100352.051	3390.30.00	163500

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR:**

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato terá como valor para aquisição dos combustíveis registrados o preço unitário médio semanal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), link <https://www.gov.br/anp/pt-br>, praticados no Estado do Rio de Janeiro, tendo como referência a Região Serrana (cidade Nova Friburgo) - PREÇO MÉDIO REVENDA, deduzido do



*(315)*

desconto de **2,03%**. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de PREÇOS MÉDIOS SEMANais do combustível para o Estado do Rio de Janeiro, tendo como referência o município da Região Serrana do Estado (cidade de Nova Friburgo). Se a obrigação de enquanto não houver pesquisa de mercado e divulgação de preços relativa especificamente ao Município de Trajano de Moraes por parte da ANP, quando realizado o faturamento do fornecimento, a (s) empresa (s) vencedora(s) do certame seja(m) obrigada(s) a comprovar a inexistência dos preços médios de venda praticados pela ANP, ocasiões em que, para todos os efeitos, será observado o preço de venda em bomba, não podendo este, em hipótese alguma superar o preço máximo estabelecido pela ANP para o preço dos combustíveis adquiridos tomando-se como referência o Município de Nova Friburgo. Neste sentido, em havendo pesquisa de mercado e divulgação de preços relativa especificamente ao Município de Trajano de Moraes por parte da ANP vigorará o preço médio de venda divulgado, para efeitos de faturamento dos itens eventualmente fornecidos.

**Parágrafo Segundo:** O valor estimado de contratação é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA CONTRATO**  
**FISCALIZAÇÃO**

Nomeia-se fiscal do contrato para acompanhá-lo e fiscalizá-lo do início ao fim, ou até que seja substituído por portaria, o(a) servidor(a):

**Sônia Regina D. Silva**  
**MATRÍCULA nº 4342**

**Parágrafo Primeiro.** O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Segundo.** O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

**Em se tratando de obras e serviços:**

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

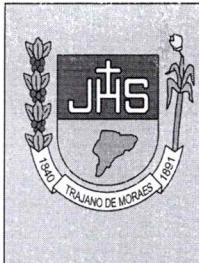
**Em se tratando de compras:**

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro.** Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se

*(Assinatura)*



62/5

a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** é obrigada a reapresentar automaticamente, independente de notificação, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *a d*, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**Parágrafo Segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará notificação da **CONTRATADA** com prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias não comprovadas e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sujeitando-se às penalidades previstas nesse contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações.

**Parágrafo Terceiro.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido com imposição de penalidades.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar o preço convencionado, conforme cronograma ajustado, mediante comprovação do adimplemento do objeto, proporcionalmente aos serviços prestados. O pagamento deve ser efetuado através de depósito na conta corrente informada que **CONTRATADA**, desde que seja de sua própria titularidade.

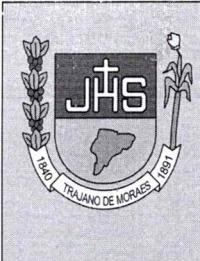
**Parágrafo Primeiro.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Fazenda do Município de Trajano de Moraes, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e do INSS.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**Parágrafo Quarta.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Quinto.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pela SELIC (que já inclui



juros moratórios em sua composição), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0,0333% ao dia.

**Parágrafo Sexto.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

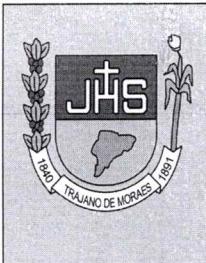
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
  - a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES -  
RJ  
CEP - 28.750 -000

Proc. 4459/2025

Fl. \_\_\_\_\_

Serv. \_\_\_\_\_

*385*

**Parágrafo Segundo.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;**
- c) aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmo. Senhor Prefeito**.

**Parágrafo Quarto.** A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;**
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;**
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;**

**Parágrafo Quinto.** O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;**
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.**

**Parágrafo Sexto.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Sétimo.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

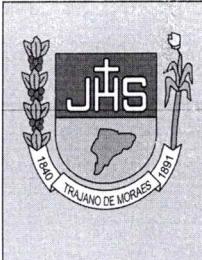
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo Oitavo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Nono.** A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, quando essa for a modalidade, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Ao interessado será garantido o contraditório e ampla defesa prévia.



*(35)fc*

**Parágrafo Décimo Segundo.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a, b e c**, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea **d**.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Os licitantes, adjudicatários e/ou contratados que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Único.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários dos advogados públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**Parágrafo Primeiro.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**Parágrafo Segundo.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**Parágrafo Terceiro.** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

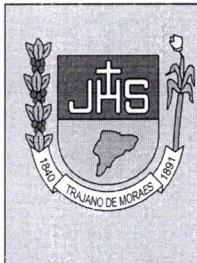
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no instrumento que o Município normalmente utilizar para publicar seus atos oficiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES**  
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES -  
RJ  
CEP - 28.750 -000

Proc. 4459/2025

Fl. \_\_\_\_\_  
Serv. \_\_\_\_\_

*065*

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes/RJ**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 09 de maio de 2025.

*JCC*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Janaína De Carvalho Cunha Guzzo  
CPF nº 070.740.197-93

*Thony Tannos Pacheco*  
CARLOS M PACHECO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
Thony Tannos Pacheco  
CPF nº 143.394.507-07

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

*N*



**PORTARIA Nº. 520/2025**

**Concede Licença Prêmio a Servidor.**

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, no uso de suas atribuições Legais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** a servidora **LUCIANA FELIX FERNANDES** - matrícula nº. 3757, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, correspondente ao quinquênio de 02/05/2020 a 01/05/2025, de acordo com o artigo 108 da Lei Municipal nº 983/2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor em 05 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 26 de maio de 2025.

**RILDO GONÇALVES NEVES**

Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2025**

1- PROCESSO Nº 1475/2024

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 49.539.365/0001-88

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA E DERMOCOSMÉTICOS DE ORDEM JUDICIAL E CADASTRADOS CONFORME LAUDO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

5- PRAZO: 2 (DOIS) MESES

6- ASSINATURA: 09/05/2025

7- VALOR: R\$ 2.753,64 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA D. SILVA, MAT 4342

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0065/2025 EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Manifestação de Interesse de Contratação Direta Processo administrativo nº 2259/2025. O Município de Trajano de Moraes-RJ, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo por e-mail, entre os dias 27/05/2025 ao dia 29/05/2025 às 23:59h, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos em ordem judicial para usuária Sonia Maria Fazoli em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: <https://trajano.plugtecnologia.com.br/exibir/6/0/1/compras-e-licitacoes>. O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é o: [agentedecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br](mailto:agentedecontratacao@trajanodemoraes.rj.gov.br). A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trajano de Moraes, 26 de maio de 2025

**GABRIELA DE AZEVEDO BARCELOS**

Agente de Contratação

**EXTRATO CONTRATO 40/2025**

1- PROCESSO Nº 4459/2024

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: CARLOS M PACHECO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 39.491.022/0001-37

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10)

5- VALOR ESTIMADO: R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

6- PRAZO: 03 (TRÊS) MESES



7- ASSINATURA: 09/05/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA  
D. SILVA, MAT 4342

## **EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** - A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar o **PROCESSO MUNICIPAL Nº 2213/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para **Aquisição de materiais de Papelaria para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**EMPRESAS:** Empresa **SUPRIRIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **47.117.857/0001-50**, estabelecida na **RUA CAPITAO JOAO MANOEL, 3554 – LOTE 10, QD II, LOJA 03 – PORTO NOVO - SÃO GONÇALO - RJ**, CEP: **24435-550**, no valor de R\$ **43.020,00** (Quarenta e três mil, e vinte reais).

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** no valor de R\$ **43.020,00** (Quarenta e três mil, e vinte reais).

Trajano de Moraes, 26 de Maio de 2025.

**JANAÍNA DE CARVALHO CUNHA GUZZO**

Secretaria Municipal de Saúde

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
VINICIUS DE SOUZA LOUZA  
Data: 26/05/2025 16:52:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>